

# INQUÉRITO FINAL DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO

Processo Administrativo nº 001/2022

Requerida: *Janildes Fernandes Silva*

## I. INTRODUÇÃO

1. A presente Comissão Administrativa foi instaurada para analisar a agressão física praticada pela então Presidente da Federação Goiana de Ciclismo, Sra. *Janildes Fernandes Silva*, ocorrida no dia 03/10/2021, no Campeonato Goiano de Resistência, contra a árbitra *Izís Tavares Alfaia*, conforme decisão em Assembleia Extraordinária no dia 04/12/2021.
2. Atendendo ao chamado, realizou-se uma Reunião virtual onde foi definido que o Relator seria o Sr. *Acácio Gomes Filho* e secretária a Sra. *Gláucia Alves do Prado Reis*.
3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelo Estatuto da Federação Goiana de Ciclismo, o presente inquérito, constata-se que os atos produzidos por esta Comissão foram realizados tempestivamente, conforme prazo legal.

## II. FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. O presente relatório trata-se de Processo Administrativo nº 001/2021, instaurado através da Assembleia Extraordinária, de 04 de dezembro de 2021, tendo por objetivo apurar ato praticado pela então Presidente da Federação Goiana de Ciclismo, ocorrido no Campeonato Goiano de Resistência do dia 03/10/2021 na cidade de Senador Canedo, onde no final da prova que foi decidida através de *sprint* entre quatro atletas que culminou com a 4ª colocada (*Priscylla*) interpondo Recurso contra a 3ª colocada (*Mayla*) alegando que fora fechada poucos instantes antes da chegada, tirando a chance de obter melhor resultado (3º lugar). Após análise dos vídeos, pelos árbitros, o recurso foi julgado e deferido, desclassificando a atleta *Mayla*. No entanto, com a divulgação da desclassificação da referida atleta, a Sra. *Janildes Fernandes Silva*, inconformada com a decisão, saiu extremamente nervosa e alterada, em direção à tenda dos comissários da prova, derrubando o gradil de contenção proferindo palavras que denegriam a integridade dos árbitros desqualificando-os, induzindo a entender que ela, enquanto Presidente da FGC, era detentora de poder para tal e indo a seguir em direção à Sra. *Izís Tavares Alfaia* empurrando-a e jogando-a ao chão, que caiu em cima de outro gradil que resguardava a tenda. Os demais comissários seguraram a Sra. *Janildes Fernandes Silva*, na tentativa de preservar a integridade física da árbitra *Izís Tavares Alfaia* e ainda a autoridade dos árbitros, tirando-a do local, conforme Relatório Arbitral realizado pelo Sr. *Denildo José* e de Sra. *Izís Tavares Alfaia*. Logo após, a árbitra ofendida foi ao médico, pois se feriu e estava com dores no braço, sendo feito o laudo de Corpo e Delito, e o respectivo Boletim de Ocorrência.

O caso fora reportado à Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC e também foi impetrada uma ação no STJD, que decidiu pela penalização da Sra. *Janildes Fernandes Silva* a saber:

Nos presentes termos, os auditores da 1ª Comissão Disciplinar, acordam por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e por maioria, vencido o relator que condenava, absolver a atleta da incursão no art. 258-B (invasão), e, também por maioria, julgar procedente a denúncia para condenar a Denunciada, quanto ao primeiro enquadramento da atleta no art. 254-A, § 3º (forma tentada), inicialmente na pena de 270 (duzentos e setenta) dias de suspensão, com redução para 135 dias pela tentativa (art. 157, II, 1º) e nova redutora pelo não profissionalismo, totalizando 58 dias de suspensão, tratando-se, quanto ao presente artigo, de concurso formal com a próxima tipificação de agressão física da denúncia e; neste terceiro enquadramento, segundo quanto ao art. 254-A, § 3º (forma consumada), também há condenação por maioria, à pena de 270 (duzentos e setenta) dias de suspensão, com redução para 135 dias, com base no art. 182, em concurso material com a tipificação do outro artigo (243-F); ainda, quanto ao quarto e último enquadramento da denúncia, com base no art. 243-F, § 3º (ofensa à honra contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem), também por maioria, condenar à pena de 6 (seis) provas ou equivalentes, reduzida para (3) três (art. 182), em concurso material com a outra tipificação (254-A, § 3º).

2. Foi solicitado para ambas as partes, através de ofício, com prazo final dia 17/12/2021, um vídeo com a narrativa, de cada uma, dos fatos e indicação de uma testemunha para que seja garantida a Ampla Defesa de todos os envolvidos através de e-mail enviados no dia 13/12/2021 e ainda também através de *WhatsApp*, sendo que para a Sra. *Janildes Fernandes Silva* foram encaminhados nos dias 13/12/2021 e 14/12/2021, os quais foram recebidos e lidos (arquivo comprobatório em link ao final). A Sra. *Izís Tavares Alfaia* enviou seu vídeo e indicou o Sr. *Plínio* para narrar os fatos; A Sra. *Janildes Fernandes Silva* não atendeu à solicitação feita, mesmo após tentativas via *WhatsApp* onde as mensagens foram lidas (visualizadas), além de várias tentativas de ligações, tornando-se, com isso, omissa aos chamados;
3. A Comissão Administrativa decidiu, por bem, convocar mais algumas pessoas que presenciaram os fatos, narrando sua visão do ocorrido, sendo que as 4 pessoas contatadas atenderam ao chamado, sendo eles Sr. Alexandre Ricardo da Silva, Sra. Viviane Fernandes, Sr. Lindomar e Sr. Denildo José, todos eles presentes no dia do evento e próximos ao ocorrido.

### III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Na primeira reunião virtual da Comissão Administrativa estiveram presentes os membros Sr. *Acácio Gomes Filho*, Sra. *Gláucia Alves do Prado Reis*, Sr. *Jonathan Monteiro* e Sr. *Thiago Giani*, estando ausente Sr. *Márcio dos Santos Costa* com justificativa. Foi definido que o Sr. *Acácio* será o Relator e a Sra. *Gláucia* a secretária. Nessa reunião chegou-se à conclusão que as envolvidas deveriam fazer um vídeo narrando o fato segundo seu entendimento e cada uma teria que indicar uma pessoa que estivesse presente e pudesse narrar o ocorrido, garantindo a ambas o direito de expor o seu lado da história e para tanto, cada uma recebeu e-mail e contato com o ofício em anexo e via *WhatsApp*. Ocorre que a Sra. *Janildes Fernandes Silva*, mesmo com a comprovação de recebimento do ofício e de sua leitura (*WhatsApp*), e também de terem sido feitas várias ligações telefônicas, NÃO

ATENDEU aos chamados, configurando assim, omissão e descaso para com essa Comissão Administrativa. Sra. *Izís Tavares Alfaia* atendeu ao ofício, assim como seu indicado, Sr. *Plínio*. Além das partes e suas indicações, definiu-se que outras testemunhas dos fatos deveriam ser ouvidas, onde todos receberam ofício, e sendo atendidos pelo Sr. *Alexandre*, Sra. *Viviane Fernandes*, Sr. *Lindomar* e Sr. *Denildo José*, onde cada um enviou seu relato via vídeo. Após assistir aos vídeos, procedeu-se à análise dos mesmos.

#### IV. ANÁLISE DOS VÍDEOS

Em análise dos vídeos e de todos os relatos, as testemunhas foram unânimes em dizer que a Sra. *Janildes Fernandes Silva* estava visivelmente alterada, o que fez com que agredisse verbal e fisicamente a árbitra *Izís Tavares Alfaia* de maneira violenta e mesmo após tentarem contê-la, por pouco não ocorre um incidente de maior proporção. Notou-se que a agressão foi unicamente dirigida à árbitra de maneira isolada e descabida, já que todos os árbitros estavam participando da decisão do recurso impetrado pela atleta que se sentiu prejudicada, o que justifica a reunião dos mesmos naquele momento, podendo chegar a entender que se tratava de algo de ordem pessoal. É fato que ocupando um cargo na diretoria da FGC, a então Presidente teria que atender aos regramentos da prova, do Estatuto e do Código Civil, não podendo intervir na decisão dos árbitros nesse caso ou de qualquer outra intercorrência que por ventura tivesse ocorrido, visto que o assunto não era referente a ela, pois a mesma já havia finalizado a sua prova alcançando o primeiro lugar, ou seja, nada tinha que se envolver com os atritos das demais atletas.

#### V. CONCLUSÃO

A Sra. *Janildes Fernandes Silva*, em atitude manifestamente antidesportiva, na competição realizada no dia 03/10/2021, no Condomínio Cidade Alfa na cidade de Senador Canedo, em prova válida pelo Campeonato Goiano de Resistência do ano corrente, vulnerou e vilipendiou princípios basilares de conduta de todo competidor em evento esportivo, promovendo tumulto e praticando violência física, verbal e moral contra fiscal de prova, o que, não é só censurável, como também sua conduta é vedada e reprimida pelo nosso ordenamento legal, devendo ser condenada às punições previstas na Lei 10.671/03, do Estatuto de Defesa do Torcedor:

*A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.*

Ainda de acordo com o Estatuto da Federação Goiana de Ciclismo em seus Artigos 9º e 18º vemos:

*Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas pela Federação, às suas filiadas bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:*

- I. Advertência escrita;*
- II. Multa;*
- III. Suspensão;*
- IV. Desfiliação ou desvinculação.*

*Ainda:*

*Art. 18 – Compete à Assembleia Geral;*

- a) Destituir qualquer membro dos Poderes da Federação, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o quê é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto presentes à Assembleia, em primeira convocação, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;*

Podemos citar ainda o Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, que já em seu Capítulo IX trata da Conduta dos Atletas e Membros de Comissões Técnicas Integrantes das Seleções Nacionais prevendo em seu Art. 30, alíneas “a” e “f” que:

*Os atletas de Seleção Brasileira convocados pela CBC, e no que couber os membros das Comissões Técnicas (técnicos, auxiliares, assistentes, médicos, fisioterapeutas, etc.), deverão cumprir as seguintes obrigações perante a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC:*

- a). Aceitar, respeitar e cumprir normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira pelo COB, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela CBC, pela União Ciclística Internacional e, decisões de tribunais desportivos e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o atleta é especialista;*

*(...)*

- f). Comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e fineza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBC;*

Diante do exposto e dos fatos analisados em reunião virtual no dia 30/12/2021 onde foi dada abertura para que cada membro desse o seu parecer, e após sugestão do STJD em segunda e última convocação no dia 05/04/2022, ofertando novamente a possibilidade da Sra. *Janildes Fernandes Silva* narrar os fatos sobre sua perspectiva e se defender das acusações, enviando Ofício 001/2022 por correios via AR, logo após enviando solicitação via WhatsApp para participar de Reunião Virtual no dia 22/04/2022 às 20:30 horas, não sendo atendida e ainda, ignorada, esta Comissão Administrativa chegou à conclusão que a requerida, Sra. *Janildes Fernandes Silva* novamente não respondeu as convocações, ignorando-os e com isso opina-se pela **DESVINCULAÇÃO** da requerida do cargo de

Presidente da Federação Goiana de Ciclismo definitivamente e ainda que seria conveniente que ela concorra a nenhum cargo da diretoria da referida entidade, além de não se fazer presente e nem participar de nenhum evento ciclístico no Estado de Goiás, visando com isso a lisura, responsabilidade e segurança dos eventos, dos árbitros e diretores da FGC. Pede-se que a Federação Goiana de Ciclismo acate estas sugestões e que disponibilize aos Clubes e atletas a ela filiados, dando com o isso a publicidade dos fatos a todos.

Para que não haja nenhuma dúvida, TODOS os documentos que foram objeto de análise desta Comissão Administrativa estão disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/17rG2w17B1Gqldvgz3djPFRkOJGcAH9CS?usp=sharing>

Com isso, essa Comissão Administrativa declara encerrados os atos a ela determinados, com assinatura de todos os membros e pede seu deferimento e cumprimento.

Goiânia, 22 de abril de 2022.



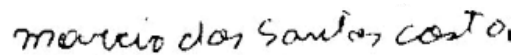
Acácio Gomes Filho  
Relator



Gláucia Alves do Prado Reis  
Secretária



Thiago Giani  
Membro Comissão Administrativa



Marcio dos Santos Costa  
Membro Comissão Administrativa



JONATHAM MONTEIRO  
Membro Comissão Administrativa